



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
“AFESPOR - ASSOCIAÇÃO FESTA PORTUGÁLIA”, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo;**

DECRETA:

**Art. 1º - Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a
“AFESPOR - ASSOCIAÇÃO FESTA PORTUGÁLIA”, situada no Sitio Paraíso,
Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito
Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, inscrita no CNPJ
sob o nº 53.056.986/0001-88.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 20 de setembro de 2024.

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



Processo: 9519 /2024

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 12/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/09/2024 10:37:37

Procedência: Augusto Soares

Assunto: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a " Afespor – Associação Festa Portugália", com sede no Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como de “**Utilidade Pública Municipal**” a “**AFESPOR - ASSOCIAÇÃO FESTA PORTUGÁLIA**”, situada no Sítio Paraíso, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.056.986/0001-88.

A citada Associação é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, de duração e prazo indeterminado, fundada em 30 de agosto de 2022, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo ao presente projeto de Lei.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de setembro de 2024.


AUGUSTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.056.986/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AFESPOR - ASSOCIACAO FESTA PORTUGALIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTUGALIA - AFESPOR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO SIT PARAISO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
-------------------	-------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PORTUGALIA CULTURAL@GMAIL.COM	TELEFONE [REDACTED]
--	------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2023 às 07:52:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

53.056.986/0001-88

NOME EMPRESARIAL:

AFESPOR - ASSOCIACAO FESTA PORTUGALIA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ZENALDO BAPTISTA DE SOUSA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/12/2023 às 07:53 (data e hora de Brasília).



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGÁLIA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, nesta cidade de Conceição do Castelo/ES, no Cerimonial "Flores da Acácia", sede da Loja Maçônica "Castelo das Acácias", situada à Rua Bouganville, n. 55, Bairro Zorzal, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores e senhoras: Zenaldo Baptista de Sousa, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente à Rua Antônio de Vargas Fernandes, 145, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370.000, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED], a senhora Renata Vargas Rigo de Sousa, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Antônio de Vargas Fernandes, 145, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370.000, RG: [REDACTED] SSP/ES, CPF: [REDACTED], Olivier José Pereira, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Antônio de Vargas Fernandes, n. 119, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, RG, [REDACTED] SSPMG, CPF: [REDACTED], Maria de Lourdes Santana Pereira, brasileira, casada, residente à Rua Antônio de Vargas Fernandes, 119, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370.000, RG: [REDACTED] SSPES, CPF: [REDACTED], Cleumar Luís Maretto, brasileiro, casado, residente à Rua: Avenida José Grillo, s/n, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED], Marcos Valério Baptista de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Das Violetas, 47, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370.000, RG: [REDACTED] SSPES, CPF: [REDACTED], Maycon Gleidison Silva da Cruz, brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua Cachoeira da Fumaça, zona rural, Viçosa, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, RG: [REDACTED] SSPES, CPF: [REDACTED], Marcel dos Anjos Oliveira, brasileiro, casado, administrador, residente à Rua José Mareto, n. 126, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370.000, RG: [REDACTED] SSPBA, CPF: [REDACTED], Sérgio Paulo Batista de Souza, brasileiro, solteiro, Assistente de Atendimento ao Cliente, residente à Rua Alcides Guarnier, 62, Edifício Ebenezer, Apto. 201, centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370.000, RG: [REDACTED] SSPES, CPF: [REDACTED], Francisco Soares, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Cyro Motta, 43, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370.000, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED], Flávio Lima de Paula, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Joaquim Cornélio Filho, 161, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] relacionados acima e em lista anexa, tendo por finalidade única e exclusiva fundar uma Associação de Direito Privado, sem fins econômicos, sem cunho político e ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Sr. Zenaldo Baptista de Sousa, que escolheu a mim Maria de Lourdes Santana Pereira, para secretariá-lo. Com a palavra do Sr. Zenaldo enfatizou a necessidade de constituir uma Associação capaz de aglutinar forças visando o resgate da cultura portuguesa e italiana que são a base da formação do município de Conceição do Castelo. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da Associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade da seguinte forma: "AFESPOR" Associação Festa Portugalia, com endereço no Sítio Paraíso, s/n,



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

Estreito, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000. Ainda com a palavra o Sr. Zenaldo, distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação, conforme segue: **ESTATUTO ASSOCIAÇÃO FESTA PORTUGÁLIA - AFESPOR** **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS** **Art. 1º** - A **"ASSOCIAÇÃO FESTA PORTUGÁLIA"**, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada aos 30 (trinta) dias de Agosto de 2022, com prazo de duração indeterminado, situada no Sítio Paraíso, neste município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem sua sede e foro jurídico; e que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - São objetivos da **AFESPOR**: I - Incentivar, divulgar e articular junto aos proprietários rurais e empresários locais a prática do turismo rural, do ecoturismo e as práticas sustentáveis de exploração dessas atividades, em sintonia com a agricultura; II - Incentivar, resgatar e difundir a história e as tradições da região; III - Divulgar o artesanato e a culinária local, bem como os atrativos e pontos de interesse de cada distrito ou localidade, de forma a atrair visitantes e turistas para a região, contribuindo para a geração de novos postos de trabalho e renda; IV - Promover ações mobilizadoras sustentáveis de preservação e conservação do patrimônio natural, cultural e ambiental da região; V - Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas, da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres; VI - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social; VII - Promover e incentivar a prática da caridade moral, espiritual e material ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social e religião ou qualquer outra forma de discriminação; VIII - Apoiar e incentivar grupos de dança e folclóricos locais, especialmente a Folia de Reis e o Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de Conceição do Castelo; IX - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos; X - Buscar junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, em órgãos voltados para agricultura, recursos e apoio que, possibilitem ministrar cursos de capacitação voltados para novas técnicas de manejo, aquisição de sementes e máquinas agrícolas, bem como, facilitar o acesso do produtor rural as linhas de crédito; XI - Promover, através da realização da PORTUGÁLIA, o incentivo aos produtores rurais no plantio e cultura de uva e milho; XII - Promover o trabalho voluntário em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário e coletivo; XIII - Promover e apoiar a realização de eventos e atividades esportivas, competições, bem como campanhas em prol da prática de vida saudável para todos os moradores da região; XIV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da PORTUGÁLIA; XV - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014; XVI - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública. **Art. 3º**. No desenvolvimento de suas atividades, a **AFESPOR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **AFESPOR** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **AFESPOR** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Associação **AFESPOR** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AFESPOR** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **PARÁGRAFO QUINTO** - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **AFESPOR** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014. **PARÁGRAFO SEXTO** - A **AFESPOR** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **AFESPOR** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para promover o desenvolvimento do turismo, bem como as tradições culturais e folclóricas locais, através da realização da **PORTUGÁLIA**. **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**, seu Registro, sua Qualificação, seus Direitos e Deveres: **Art. 4º. AFESPOR** é constituída por pessoas jurídicas ou físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que se interessam pelos objetivos da associação, com número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias: I - **Fundadores** - As pessoas físicas que participaram do ato de fundação da **AFESPOR**, e assinaram a respectiva ata. II - **Colaboradores** - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, ou jurídicas, inclusive os Fundadores, estabelecidos no município de Conceição do Castelo, que tendo assinado a respectiva proposta, tenham seus nomes aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam para a manutenção e para as iniciativas e projetos da Associação **PORTUGÁLIA**, quer financeiramente, quer participando das atividades e tarefas e aceitando as prescrições estatutárias e regimentais. III - **Beneficiários** - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, ou pessoas jurídicas, estabelecidos fora da área geográfica do município de Conceição do Castelo e assim considerados como homenagem excepcional em reconhecimento a relevantes serviços prestados à associação, por deliberação da Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Todo associado será registrado em livro denominado “LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS”, sendo esta a condição principal para seu reconhecimento como associado da **PORTUGÁLIA**; **Parágrafo Segundo** - No “LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS” deverá constar o nome, endereço residencial, endereço de E-mail, número do CPF, e telefone de cada associado; **Parágrafo Terceiro** - É vedado, nos processos de admissões de associados, qualquer distinção de nacionalidade, sexo, opção sexual, raça, cor ou classe social. **Art. 5º.** Os sócios Colaboradores e Beneficiários perderão sua condição de associados, caso deixem de atender ao disposto no Art. 9º e aos requisitos expressos nos incisos II e III do art. 6º, deste Estatuto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso ocorra a situação prevista no caput deste artigo, a Diretoria, após deliberação final, dará conhecimento ao associado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os associados perderão automaticamente a condição de membro da **AFESPOR** nos casos previstos neste estatuto e por deliberação da maioria de seus membros em assembleia extraordinária especificamente convocada. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica sujeito a exclusão do quadro social, o associado sobre o qual pesar restrições fundamentadas, de ordem moral e/ou legal, sendo-lhe assegurado, todavia, direito a recurso administrativo e oportunidade de defesa, escrita ou oral, ante a Diretoria Executiva, em primeira instância, e a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em última instância, conforme previsto neste Estatuto. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer associado que, sem motivo justificado, afastar-se da associação e das tarefas sob sua responsabilidade por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos, poderá ser



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

considerado eliminado do quadro social. PARÁGRAFO QUINTO - É vedado a qualquer associado agir ou falar em nome da **AFESPOR**, sem que, para tanto, esteja prévia, expressa e legalmente autorizado pela Diretoria Executiva, mormente em situações que possam acarretar ônus e/ou danos morais ou materiais à associação ou a terceiros. PARÁGRAFO SEXTO - Pela exclusão, abandono ou qualquer outra forma de afastamento, inclusive pela extinção da **AFESPOR**, a nenhum associado será concedida qualquer indenização, ressarcimento ou restituição de valores pagos a título de contribuições de qualquer natureza, prestados ao patrimônio ou aos programas assistenciais da associação. PARÁGRAFO SÉTIMO - Não há, entre os associados da **AFESPOR**, direitos e obrigações recíprocas. PARÁGRAFO OITAVO - O Associado que estiver no desempenho de mandato político, cargo ou função de natureza política ou político-partidária, não poderá integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os Departamentos ou qualquer função de assessoramento na associação, resguardado, todavia, seu direito de frequentar normalmente a **AFESPOR** e participar voluntariamente nas tarefas e eventos. PARÁGRAFO NONO - Ao se candidatar a exercício ou mandato de natureza política, integrante de qualquer cargo ou função administrativa na associação estará renunciando, tacitamente, ao seu cargo e às suas funções, sejam elas quais forem podendo novamente assumi-lo ou a ele se candidatar depois de cessada a causa do impedimento. **Art. 6º.** São direitos básicos dos associados da **AFESPOR**: I - Participar das Assembleias Gerais; II - Votar e serem votados; III - Exercer delegação ou cargos de nomeação pela Diretoria Executiva; IV - Propor a admissão de novos sócios; V - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, à Assembleia Geral, nos assuntos que lhes digam respeito diretamente ou envolvam suas responsabilidades pessoais ou direitos, ou que visem à defesa de normas estatutárias ou regulamentares que, porventura, estejam sendo infringidas pelos dirigentes, observado, neste caso, o que prescreve o Art. 11, inciso III, deste Estatuto; VI - Frequentar a sede e as dependências da **AFESPOR**, colaborando no cumprimento das suas finalidades estatutárias e regimentais; VII - Recorrer, junto a Assembleia Geral, de decisão da Diretoria Executiva no caso de exclusão do quadro social; VIII - Beneficiar-se da extinção de punibilidade, desde que sanados os motivos que a geraram; IX - Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da associação e gozarem dos benefícios neles previstos; X - Assistir as reuniões públicas e, quando permitido, as reuniões privadas; XI - Renunciar à condição de associado a qualquer tempo. **Art. 7º.** São deveres dos associados da **AFESPOR**: I - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva; II - Prestar à **AFESPOR** todo o concurso, moral e material que lhes seja possível; III - Exercer com dedicação, boa vontade e probidade, os cargos ou encargos para os quais venham a ser eleitos ou indicados, uma vez aceitos; IV - Auxiliar voluntariamente nos programas básicos de atuação da **AFESPOR**; V - Comparecer às assembleias e demais reuniões e eventos promovidos; VI - Comunicar à secretaria da **AFESPOR** as eventuais mudanças de endereço residencial, eletrônico e telefone. VII - Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação; VIII - Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria. IX - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação. X - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto. XI - Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria. **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES Art. 08.** São órgãos de deliberação, gestão e fiscalização da **AFESPOR**: I - A Assembleia Geral; II - A Diretoria Executiva; III - O Conselho Fiscal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a remuneração de dirigentes da **AFESPOR** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014. PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada um dos órgãos da administração exercerá com independência suas atribuições, nos limites das respectivas competências legais, estatutárias e regimentais,



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

observando, fielmente, os princípios de harmonia e de defesa dos justos e maiores interesses da associação. **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 09.** A Assembleia Geral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão deliberativo máximo e soberano com poderes para apreciar, decidir, ratificar, retificar, aprovar e reprovos atos de interesse da **AFESPOR** praticados pelos associados e demais órgãos da Associação. **PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE). Art. 10.** A AGO reunir-se-á uma vez por ano, em dia que for designado para deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Apreciar e julgar o Relatório das Atividades da Diretoria Executiva; II - Analisar e julgar o Balanço Anual e as prestações de contas, previamente analisados pelo Conselho Fiscal; III - Avaliar o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte. **PARÁGRAFO ÚNICO - A AGO será realizada a cada 02 (dois) anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Art. 11.** A AGE reunir-se-á sempre que necessário, para tratar de assuntos de sua competência, a requerimento: I - Do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva; II - Do Conselho Fiscal; III - De 1/5 (um quinto) dos sócios Colaboradores e Beneficiários no pleno gozo dos seus direitos estatutários. **Art. 12.** As votações, nas Assembleias Gerais, poderão ser abertas (declaração verbal) ou por escrutínio secreto, a critério da Assembleia, qualquer que seja o número de chapas concorrentes. **Art. 13.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, através de comunicação por escrito a todos os sócios, ou de edital fixado na Sede da Associação e divulgado pelos meios possíveis, com antecipação mínima de 05 (cinco) dias, designando-se dia, local e hora da reunião e os assuntos da Ordem do Dia. **Art. 14.** A Assembleia Geral funcionará legalmente, à hora marcada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 25, Parágrafo Único, deste Estatuto. **Art. 15.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos válidos, quando outro quorum não estiver estabelecido neste Estatuto, e o Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade, no caso de empate, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 25, Parágrafo Único, deste Estatuto. **Art. 16.** Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da **AFESPOR**, exceto quando se tratar de deliberação sobre seus próprios atos, sobre atos da Diretoria Executiva, ou de eleição em que este seja candidato, oportunidade em que a presidência da Assembleia Geral caberá a quem os presentes designarem. **Art. 17.** Não se permitirá voto por procuração na Assembleia Geral. **Art. 18.** Ao Presidente da Assembleia Geral compete verificar a regularidade da convocação, presença de número legal de associados, e a regularidade da condição de associado para declarar instalada a Assembleia. **Art. 19.** A mesa de trabalho da Assembleia Geral é composta pelo Presidente e o Secretário da **AFESPOR** ou, na ausência deste, por um Secretário ad hoc indicado pela Assembleia. **Art. 20.** Cada reunião da Assembleia Geral terá a sua ata lavrada, lida e assinada pelos membros da mesa e por associados presentes que o desejarem, ao encerramento da reunião, ou no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas contados da data de sua realização; **Art. 21.** As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os associados, inclusive os que forem admitidos posteriormente à vigência das mesmas. **Art. 22.** Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal; II - Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho; III - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria; IV - Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação; V - Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação; VI - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria; VII - Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto; VIII - Decidir sobre a exclusão de associados; IX - Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto; X - Resolver os casos omissos neste Estatuto. XI - Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria. XII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, doar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação. **Art. 23.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos: I - Emenda ou Reformulação Estatutária; II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências; III – Dirimir questões relevantes ou de urgência; IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para deliberar sobre a extinção da **AFESPOR**, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, deverá contar obrigatoriamente, com no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos votos válidos presentes. **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA Suas Atribuições e Seu Mandato Art. 24.** A Diretoria Executiva, órgão colegiado, de caráter executivo, responsável pela representação e pela gestão administrativa e econômico-financeira da **AFESPOR**, é composta de 05 (cinco) membros eleitos dentre os associados, em pleno gozo de seus direitos, com os seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; V- Diretor Adjunto. **Art. 25.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições consecutivas, desde que tenham suas contas aprovadas pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão no mês de novembro e a posse se dará imediatamente após a apuração dos votos. **Art. 26.** A Diretoria reunir-se á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente. **Art. 27.** Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, e a legislação; II - Executar todos os atos administrativos regulares necessários às atividades da **AFESPOR**; III - Convocar, através do seu Presidente, a Assembleia Geral em caráter ordinário e extraordinário; IV - Deliberar sobre a criação, fusão, desdobramento ou extinção de Departamentos e Setores, para atender às necessidades da **AFESPOR**, nomeando e destituindo seus dirigentes e assessores, inclusive nomeando comissões para fins determinados; V - Elaborar o Balanço e a prestação de contas, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral; VI - Autorizar despesas, pagamentos e operações financeiras necessárias à **AFESPOR**, no limite da competência definida neste Estatuto; VII - Aprovar a criação de cargos remunerados e/ou contratarem serviços específicos, com pessoas físicas e jurídicas, indispensáveis ao funcionamento da **AFESPOR**, respeitadas as normas da legislação trabalhista; VIII - Deliberar sobre a admissão e sobre a exclusão de associados; IX - Tomar empréstimos e financiamentos em nome da **AFESPOR**, com ou sem garantias, mediante prévio exame e parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral; X- Decidir sobre compra, venda, doação ou cessão de imóveis, mediante prévio exame e parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa da Assembleia Geral; XI - Deliberar nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência; XII - Deliberar sobre a concessão de licenças solicitada por Diretores e dirigentes de Departamentos, desde que não excedam a 06 (seis) meses por ano, consecutivos ou alternados; **Parágrafo único.** Para a consecução de seus objetivos, a **AFESPOR** poderá: I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias; II - Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados; III - Manter serviços próprios quando necessários; IV - Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada; V - Filiar-se, na forma da lei, a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão. **Art. 28º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **AFESPOR** não fará qualquer discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

ou religiosa. **Art. 29º** - A **AFESPOR** utilizará o seguinte símbolo: I - a logomarca, será constituída de um boneco, com trajes típicos de Portugal e Itália, com o nome "PORTUGÁLIA"; Parágrafo único. As cores serão sempre: verde, vermelho e branco, alusivas às bandeiras dos dois países.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO Art. 30º

- A **AFESPOR** será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, após requerimento dirigido a Diretoria consecutivamente apreciado por todos os associados, admitindo-se após votação destes, sendo necessário a maioria simples dos votos dos presentes. **Art. 31º** - Haverá as seguintes categorias de associados: I - **FUNDADORES**: todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da associação, e assinaram ao final da respectiva ata; II -

PARTICIPANTES: que participam, porém se associaram após a Assembleia de Fundação; III - **CONTRIBUINTE**: todos aqueles que contribuírem voluntariamente, em espécie ou em objetos; IV -

BENEMÉRITOS: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir este título, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à associação, após votação, devendo ter o voto favorável da maioria simples dos presentes. **Art. 32º** - A demissão ou

desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da **AFESPOR**, não podendo ser negada, desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais com a Associação. **Art. 33º** - A exclusão do associado só será admissível

havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, devendo o associado ser notificado por escrito. § 1º - Ao associado ficará assegurado o direito de defesa à Assembleia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso deverá ser protocolado dentro de um prazo máximo

de 10 (dez) dias, contados a partir da Assembleia Geral que o considerou "excluído", sendo convocada Assembleia Extraordinária especialmente para a apreciação do mesmo. § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo. **Art. 34** - A admissão, demissão ou exclusão se tornará

efetiva, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio. **SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES Art. 35** - Os associados terão iguais direitos, conforme o disposto no Art. 06 deste Estatuto. **Art. 36** - São direitos dos associados quites com suas obrigações

sociais: I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que possuam capacidade civil e sejam filiados há mais de um (01) ano; II - Participar das reuniões das Assembleias Gerais, expondo suas opiniões, propondo ideias, discutindo e votando os assuntos em pauta; III- Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

IV- Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias ou quando julgar necessário; V- Convocar a Assembleia Geral ou fazer-se nela presente representar, nos termos e condições previstos neste Estatuto; VI- Demitir-se da Associação quando lhe convier, nos termos e condições previstos neste Estatuto. § 1º - O associado benemérito não terá direito a voto e nem

poderá ser votado, a não ser que este associado também seja associado fundador, associado participante ou associado contribuinte. § 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto. § 3º - Com relação à primeira diretoria e primeiro conselho fiscal, não se aplica o prazo previsto no inciso I deste artigo. **Art. 37** - São deveres dos associados: I-

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e o Regimento Interno; II- Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral; III- Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; III- Cumprir as tarefas e os os compromissos que assumir com a Associação; IV- Zelar para que o nome da Associação não seja usado para fins estranhos aos seus objetivos; V- Zelar pelo patrimônio da Associação; VI - Contribuir para o bom nome da Associação

e para a consecução de seus objetivos. **Art. 38** - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento. **Art. 39** - Os associados não respondem subsidiária ou

solidariamente, pelas obrigações que os órgãos administrativos contraírem, tácita ou



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

expressamente, em nome da Associação. **Art. 40** - A qualidade de associado é intransmissível. **Art. 41** - Há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO** **Art. 42** - São órgãos da Associação: I - Órgão Deliberativo: Assembleia Geral II - Órgão Administrativo: Diretoria III - Órgão Fiscalizador: Conselho Fiscal **CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DELIBERATIVO: ASSEMBLÉIA GERAL** **Art. 43** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse. **Art. 44** - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Destituir os administradores; III - Alterar ou reformar o Estatuto; IV - Aprovar o relatório de atividades, balanços e contas da Associação; V - Deliberar sobre a admissão de novos associados; VI - Deliberar sobre a exclusão de associados da mesma, após votação secreta, sendo exigido voto concorde da maioria simples dos associados em dia com suas obrigações sociais; VII - conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria; VIII - Apreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive nos casos de demissão ou exclusão de associados; IX - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; X - Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos e condições deste Estatuto; XI - Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria; XII - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação. **Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será coincidente com o disposto no Art. 23 deste estatuto; e a votação, conforme disposto no Art. 26 deste mesmo estatuto. **Art. 45** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, sendo que, em março, reunir-se-á para prestação de contas do ano anterior. **Parágrafo único:** Bienalmente a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para eleição da chapa que irá compor os órgãos deliberativos. **Art. 46** - A Assembleia Geral realizar-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário, quando convocada: I - Pelo Presidente da Diretoria; II - Pela Diretoria; III - Pelo Conselho Fiscal; IV - Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais. **Parágrafo único:** Ocorrendo a destituição de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação da Diretoria para a eleição do novo membro para ocupar o respectivo cargo. **Art. 47** - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal; ou pelos associados que solicitaram sua instalação. **Art. 48** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, por meio de Edital de Convocação contendo a Ordem do Dia, afixado na sede da Associação ou em locais públicos de mais frequentados pelos associados, e ainda, por circulares ou outros meios convenientes. **Art. 49** - O quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais; e, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta (30) minutos depois. **Parágrafo único.** É vedada a representação do associado em Assembleia Geral através de procuração. **Art. 50** - As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos neste Estatuto. **Art. 51** - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da mesa, pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e pelos demais associados presentes nas referidas Assembleias Gerais. **Parágrafo único.** A Associação poderá reservar um livro exclusivo para as atas que deverão ser averbadas na serventia competente, tais como as atas das Assembleias de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, de alteração do Estatuto, de dissolução da entidade, etc., que poderá ser no formato de folhas soltas; e manter outro livro encadernado para as atas das deliberações da Assembleia sobre questões do cotidiano da Associação. **CAPÍTULO V DO**



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO: DIRETORIA Art. 52 - A Diretoria será constituída 6 (seste) membros, com as denominações de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais. § 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. § 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de nomeação na chapa eleita e, persistindo cargos vagos, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. **Art. 53** - Compete à Diretoria, em especial: I- Prestar contas do ano anterior; II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o balanço e o relatório anual de sua gestão; III Decidir sobre demissão de associados; IV Contratar e demitir funcionários; V- Convocar a Assembleia Geral; VI- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, autorizada pela Assembleia Geral; VII- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VIII- Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação; IX- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **Art. 54** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. **Art. 55** - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; IV - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar responsabilidades; V - Autorizar pagamentos; VI - Transmitir poderes por procuração, nos casos necessários; VII - Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VIII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou pela Assembleia Geral. **Art. 56** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término; III - Auxiliar o Presidente em suas obrigações; IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 57** - Compete ao 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas; II - Manter os livros de atas sob sua responsabilidade; III - Controlar a presença dos associados às reuniões; IV - Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; V - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios, editais e outros documentos; VI - Manter em dia a documentação da Associação. **Art. 58** - Compete ao 2º Secretário: I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; II - Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término; III - Auxiliar o 1º Secretário em suas obrigações; IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 59** - Compete ao 1º Tesoureiro: I- Arrecadar as receitas; II - Efetuar depósitos e pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente; III - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; IV - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da Associação; V - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, relativas à Previdência Social e outras, de responsabilidade da Associação; VII - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VIII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou pela Assembleia Geral. **Art. 60** - Compete ao 2º Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; II - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; III - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas obrigações; IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO FISCALIZADOR: CONSELHO FISCAL Art. 61** - A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de por três (3) membros efetivos, eleitos entre associados em pleno gozo de



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

seus direitos sociais, para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria. **Art. 62** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todas atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário; II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito à voz e não a voto; III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; IV - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais e anuais, e emitir parecer por escrito, apresentando-o à Assembleia Geral; V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; VII - Conferir trimestralmente o saldo do numerário existente em caixa; VIII - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação; IX - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria; X - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas pela Diretoria e às conveniências financeiras da Associação; XI - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, com o Estatuto e com as deliberações em Assembleia e se não são contrários aos interesses dos associados; XII - Certificar-se de que a Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, convocando a Assembleia Geral para o devido preenchimento; XIII - Averiguar se existem reclamações de associados referentes à Diretoria ou quanto aos serviços prestados; XIV - Conferir se o recebimento da renda é feito com regularidade e se os compromissos sociais estão sendo atendidos com pontualidade; XV - Averiguar se há problemas com empregados; XVI - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas; XVII - Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros pertencentes à Associação estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo efetuados corretamente; XVIII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas na Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, cujas despesas correrão por conta da Associação. **Art. 63** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

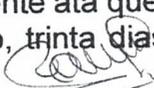
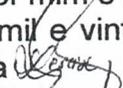
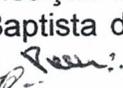
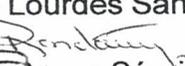
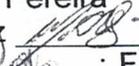
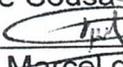
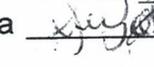
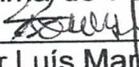
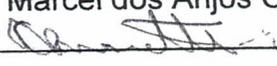
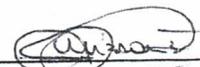
CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES **Art. 64** - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 02 (dois) anos, através da Assembleia Geral Ordinária, podendo ser votados somente os associados maiores de idade, civilmente capazes e em dia com as suas obrigações perante a Associação, sendo permitida a reeleição destes, por igual período. **Art. 65** - Cada associado terá direito a somente um voto, em cada votação. **Art. 66** - A votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á de forma direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos cargos eletivos ser representadas por chapas devidamente preenchidas com todos os cargos. **Art. 67** - A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria, em um prazo máximo de 24 horas antes da data da eleição. **Art. 68** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na assembleia de eleição. **Art. 69** - Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia que os elegeu.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO **Art. 70** - Constituem o patrimônio da Associação, e simultaneamente, seu fundo social: I - Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios da Associação; II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação; III - Auxílios, doações ou subvenções provenientes dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas, ou de qualquer órgão público ou privado, nacional ou estrangeiro; IV - Receitas provenientes de prestação de serviços; **Art. 71** - Os bens patrimoniais da Associação têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados. **Art. 72** - Os recursos obtidos pela Associação, independente de suas origens ou fontes, serão aplicados integralmente na sua manutenção e na consecução de seus objetivos. § 1º - Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros



PORTUGÁLIA - AFESPOR

Conceição do Castelo – ES

da Associação e/ou pelo desvio dos objetivos da Associação. § 2º - Verificada a suspeita das irregularidades citadas no § 1º deste artigo, será de competência da Assembleia Geral punir os gestores, inicialmente com o afastamento dos cargos e suspensão dos direitos previstos neste estatuto, enquanto perdurar a auditoria. § 3º - Confirmadas as infrações citadas no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria envolvidos poderão ser excluídos da Associação, nos termos e condições deste estatuto, cabendo-lhes a responsabilidade de devolução dos recursos desviados. **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO Art. 73** - A Associação será dissolvida por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades, o que será decidido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos e condições deste Estatuto. **Art. 74** - Enquanto não for dissolvida, a Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo credor, se houver, em seus exercícios financeiros subsequentes, para o desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Art. 75** - Dissolvida a Associação, e pagas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos e congêneres aos da Associação; ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Parágrafo Único** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 76** - As atividades dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 77** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a Associação julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos e condições constantes deste mesmo Estatuto. **Art. 78** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral. **Art. 79** - Aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 30 de agosto de 2022, no Cerimonial Flores de Acácias, situado na Loja Maçônica Castelo das Acácias, n. 55, com sede na Rua Moisés Belizário, nº 300, Bairro Larrieu, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000. Conceição do Castelo, ES, 30 de Agosto de 2022. **ZENALDO BAPTISTA DE SOUSA PRESIDENTE**. Ato contínuo, o Sr. Zenaldo deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, que ficou composta da seguinte forma: Presidente: Zenaldo Baptista de Sousa; Vice-presidente: Olivier José Pereira; Diretoria Financeira: Flávio Lima de Paula, Francisco Soares, Cleumar Luis Maretto; Diretoria Cultural: Renata Vargas Rigo de Sousa, Maria de Lourdes Santana Pereira, Marcel dos Anjos Oliveira; Diretoria Administrativa: Marcos Valério Baptista de Sousa, Sérgio Paulo Batista de Sousa, Maycon Gleidson Silva da Cruz. A Associação iniciará suas atividades assim que o Estatuto for aprovado e registrado em Cartório. Por fim, estando os presentes de acordo com o que foi deliberado, o Sr. Zenaldo encerrou a reunião, da qual eu, Maria de Lourdes Santana Pereira, secretária designada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos presentes. Conceição do Castelo, trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Zenaldo Baptista de Sousa ; Maria de Lourdes Santana Pereira ; Olivier José Pereira ; Renata Vargas Rigo de Sousa ; Maycon Gleidson Silva da Cruz ; Flávio Lima de Paula ; Sérgio Paulo Batista de Souza ; Francisco Soares ; Marcel dos Anjos Oliveira ; Cleumar Luis Maretto ; Marcos Valério Baptista de Souza .





ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº 648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº 206, Centro, Conceição
do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314'

PROTOCOLO: 485 - DATA DO REGISTRO: 11/10/2023
ATOS PRATICADOS: Livro A Registro nº 159

PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.MRL2203.01000	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS 479,22
FUNEJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 47,79
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 24,12
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 24,12
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	RS 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 24,12
ISS	RS 14,38
TOTAL=	RS 613,75

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Andreia Azevedo
Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA
CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Nº 005.161

Avenida José Grilo, nº 648 - Sala 206 - Centro - Conceição do Castelo - ES - CEP: 29370-000

Fone: (28) 3547-1314 - cartorio.1oficioconcastelo@gmail.com

Autenticar documento em <https://cmcc.spbonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R
E
P
U
B
L
I
C
A

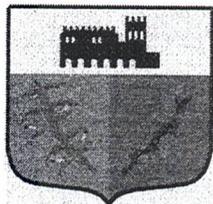
F
E
D
E
R
A
T
I
V
A

D
O

B
R
A
S
I
L

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Licença para Localização e Funcionamento

Alvará Nº 181 / 2024

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

Razão Social: AFESPOR - ASSOCIACAO FESTA PORTUGALIA

Nome Fantasia: PORTUGALIA - AFESPOR

Endereço: Sítio PARAISO, S/N - ZONA RURAL - Conceição do Castelo - ES CEP.: 29370-000

Forma de Atuação: PORTA A PORTA, POSTOS MOVEIS OU POR AMBULANTES

Tipo de Unidade: ORGAO PUBLICO, AUTARQUIA, ENTIDADE, ASSOCIACAO PUB

Atividade Econômica Principal:

009493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades do Código CNAE:

009430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

009499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Serviços (Lei 123/2006):

Risco para Prevenção de Incêndio - LEI 13.874: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Risco Sanitário - Decreto 3.998/2021: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Risco Ambiental: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal:

0000032867

CNPJ:

53.056.986/0001-88

Inscrição Estadual:

Data de Emissão:

11 de Setembro de 2024

Validade:

11 de Setembro de 2025

Horário de Funcionamento:

NORMAL

Observação:

Emitido em: **11/09/2024**, Valido até: **11/09/2025**

Assinado Digitalmente
Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
Documento digital, verifique em <https://portal.conceicaodo Castelo.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>
que institui a nova estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.